



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCÓCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Manoel

DECRETO-LEI Nº 430, de 20 de Abril de 1940.

Dispõe sôbre a delimitação das zonas urbana e suburbana da séde do municipio e dos distritos de Igarai e São Benedito.

O Prefeito Municipal de Mococa, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 5º do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 631, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

DECRETA:-

Art. 1º - A zona urbana da cidade de Mococa fica com a seguinte delimitação:

"Começa no marco n. 1, situado ao lado direito da casa de propriedade de Romano Calderon, á esquerda da estrada que da cidade vai á fazenda "São João", seguindo em rumo até o marco n. 2, situado á direita do caminho que vai da estação da Companhia Mogiana á fazenda "São Luiz", a 64 metros da referida estação; daí em rumo até o marco n. 3, situado á direita do caminho que vai da rua Barão de Monte Santo, na frente da Igreja N. S. Aparecida, até a fazenda "São Luiz", a 56 metros da frente ao fundo da casa n. 48, de propriedade de Guilherme Ganzerla; daí em rumo até o marco n. 4, situado na cerca de arame que passa do lado de cima duma casa de colono de propriedade de Antonio de Souza Lima, á distância de 58 metros do marco n. 3; daí em rumo até o marco n. 5, situado ao pé do muro que faz divisa entre as propriedades dos sucessores de Antonio Nicolau e Dr. Antonio Pereira Lima e outros, e afastado 74 metros da rua Barão de Monte Santo; daí em rumo até o marco n. 6, situado ao pé do muro que faz divisa entre as propriedades do Dr. Antonio Pereira Lima e outros e Miguel Russo, e afastado 74 metros da rua Barão de Monte Santo; daí em rumo até o marco n. 7, situado a 25 metros da porteira do "Descanço", em cima do barranco da estrada da fazenda "São Luiz"; daí em rumo até o marco n. 8, situado a 27 metros do marco n. 7, na linha da cerca que passa pelo curral do retiro de Antonio de Souza Lima; daí em rumo até o marco n. 9, situado em rumo ao lado direito da rua Bernardino de Campos e afastado 44 metros da rua Cel. José Pereira; daí em rumo até o marco n. 10, situado em rumo dos mar-

2
maundy

cos 8 e 9, no pasto de propriedade de Pedro Granito e afastado 40 metros da rua Conego Bento; daí em rumo até o marco n. 11, situado nos fundos da casa n.15 da rua Alferes José Joaquim, de propriedade de João Gorni e afastado 58 metros da citada rua; desse ponto em rumo até o marco n. 12, situado nos fundos da casa n. 1 da rua Alferes José Joaquim, de propriedade de João Gorni e afastado 30 metros da referida rua; daí em rumo até o marco n.13, situado ao lado direito da estrada de Arceburgo, 20 metros além da primeira casa de Francisco Trepador; daí em rumo até o marco n. 14, que fica ao lado esquerdo da estrada de Arceburgo, no ponto onde começa o valo; seguindo por esse valo até o marco n. 15, situado nas proximidades da porteira que dá acesso á chacara de Essio Trombini, no começo da rua 7 de Setembro; desse ponto em rumo ao marco n. 16, situado em uma cerca que divide as chacaras de Domingos Chiquini e de filhos de Gabriel Custodio Pinheiro, em direção da rua Capitão José Gomes, e a 60 metros da rua Tenente José Ferraz; daí em rumo até o marco n. 17, situado no canto norte da chacara de filhos de Gabriel Custodio Pinheiro; daí em rumo até o marco n. 18, situado no valo que divide as propriedades de filhos de Gabriel Custodio Pinheiro e de Rita Nunes de Avelino, a 70 metros da estrada que vai a São Benedito; por esse valo, atravessando dita estrada, até o marco n. 19, situado na porteira de acesso á chacara "São Domingos", de propriedade do Cel. José Pereira Lima; daí, seguindo pela cerca, ao lado direito da rua Campos Salles, até o marco n. 20, situado a 50 metros do marco anterior; daí em rumo até o marco n. 21, situado ao lado direito da praça 2 de Novembro, no canto da cerca que divide terrenos de Lindolpho de Andrade com a chacara "São Domingos"; daí em rumo ao canto direito da frente do Cemitério, que corresponde ao marco n. 22; daí, pelo muro da frente do Cemitério até o seu canto esquerdo, que corresponde ao marco n. 23; desse ponto, pela cerca que divide terreno de Fortunato Rigobello com a praça 2 de Novembro, até o marco n. 24, situado no canto esquerdo da referida praça; daí em rumo ao marco n. 25, situado no canto esquerdo dos fundos do campo do Radium Futebol Clube; daí em rumo até o marco n. 26, situado no canto esquerdo dos fundos da garage do prédio n. 42-44 da rua Capitão Miguel Ferreira, pertencente aos sucessores de Ivo de Lima Camargo; daí em rumo até o marco n.27, situado no fim da rua Capitão Miguel Ferreira, afastado 25 metros do lado direito da mesma rua; daí em rumo até o marco n. 28, situado a cem metros da frente ao fundo da casa n. 83 da rua Capitão Miguel Ferreira, de propriedade de J. Barretto & Irmão; desse ponto em rumo ao marco n. 29, situado em terrenos dos sucessores do Capitão Zacharias Fernandes Pinheiro e á distancia de cem

3
Albuquerque

...da rua Cap. Miguel Ferreira e cem metros da rua Prudente de Moraes; desse ponto em rumo ao marco n. 30, situado em terreno do Banco F. Barretto e á distancia de cem metros da rua Prudente de Moraes e cem metros da rua Gabriel Pinheiro; daí em rumo ao marco n. 31, situado na cerca que divide os terrenos do Banco F. Barretto e do Convento São José, á 20 metros do fundo do prédio do mesmo Convento; seguindo em rumo e á mesma distancia até o marco n. 32, que fica situado a 25 metros da fachada lateral do referido prédio do Convento; desse ponto em rumo até o marco n. 33, que fica situado na entrada do valo de divisa do antigo perimetro, ao lado esquerdo da estrada de Casa Branca; segue pelo dito valo num percurso de 90 metros até o marco n. 34; daí em paralelo e á distancia de cem metros ao fundo da rua Riachuelo, até o marco n. 35, que fica situado em terreno do Coronel José Pereira Lima e á distancia de cem metros das ruas Riachuelo e Prudente de Moraes; daí em rumo ao marco n. 36, que fica em terreno do Major José Quintino Pereira, na direção da rua 14 de Julho e a cem metros da rua Santa Pereira; desse ponto em rumo ao marco n. 37, situado no mesmo terreno do Major José Quintino Pereira, em direção da rua Carlos Caliberti e á distancia de cem metros da rua Costa Pereira; daí em rumo á rua 1º de Março, até a margem esquerda do "Ribeirão do Meio", onde se acha o marco n. 38; desse ponto em rumo ao marco n. 39, que fica ao pé de uma pequena ponte situada nas proximidades da Vila Pricoli, á margem esquerda de um caminho que vai da rua Floriano Peixoto á olaria dos sucessores de Antonio Pricoli; daí em rumo ao marco n. 40, situado ao lado direito do prolongamento da rua Floriano Peixoto e á 25 metros além da casa n. 90 dessa rua, de propriedade de sucessores de Antonio Pricoli; desse ponto, atravessando a rua Floriano Peixoto, segue em rumo á casa de Marcos Fogarin, pelo lado de cima, até o marco n. 41, junto ao muro que cerca as propriedades de J. Nicola & Irmãos; seguindo por esse muro até o marco n. 42, que fica ao fundo da casa n. 45 da rua Coronel Diogo e a cem metros dessa mesma rua; daí segue em rumo até o marco n. 43, situado a cem metros da rua Coronel Diogo, na direção da rua Coronel Carvalhaes; desse ponto segue em rumo, passando pelos fundos da casa da máquina de propriedade de João A. Lima Figueiredo até o marco n. 44, que fica do lado de cima da linha da Estrada de Ferro, a 50 metros da casa da referida máquina e a 30 metros do centro do pontilhão aobre a estrada da fazenda "São João", e desse ponto, atravessando a referida estrada, em rumo até o ponto inicial.

Art. 2º - A zona suburbana da cidade de Mococa fica constituída por uma linha envolvente e paralela ao perimetro urbano, a uma distancia de cem metros.

4
P. M. A. C. S.

Art. 3º - A zona urbana da vila de Igarai fica com a seguinte delimitação:

"Começa pelo marco n. 1, situado á rua 9 de Julho, ao lado da máquina de café de propriedade de Durval Fernandes Pinheiro, na margem esquerda do Córrego do Moinho; seguindo por este córrego até a embocadura do Ribeirão Canôas e subindo por este até o marco n. 2, situado nos fundos da casa de propriedade de José Roque de Freitas; daí seguindo em rumo ao marco n.3, situado a cem metros da referida rua 9 de Julho, nos fundos da casa de Eugênio Françoso; daí em rumo até o marco n.4, situado a cem metros do inicio da rua Duque de Caxias; daí em rumo ao marco n.5, situado na confluência dos rios Canôas e do Peixe; desse ponto, subindo pelo córrego do Peixe, até o marco n.6, situado na cerca que divide as propriedades de José Grande e Raul Pavan; desse ponto em réta ao marco n.7, colocado no fundo e no canto esquerdo da casa da chacara de Raul Pavan; daí em rumo ao marco n.8, colocado junto a outra casa de Raul Pavan, a 95 metros da rua Oswaldo Cruz; desse ponto ao marco n.9, colocado no canto esquerdo da rua do Cemitério, ao fundo da praça D. Lavinia Ribeiro da Valle; desse ponto em rumo ao marco n.10, situado na margem esquerda do Ribeirão do Moinho; desse ponto, seguindo pelo referido ribeirão, até o ponto inicial.

Art. 4º - A zona suburbana da vila de Igarai fica constituída por uma linha envolvente e paralela ao perimetro urbano, numa distancia de cinquenta metros.

Art. 5º - A zona urbana da vila de São Benedito fica com a seguinte delimitação:

"Começa pelo marco n.1, situado nos fundos da casa de propriedade de Antonio Conquista de Lima, ao lado esquerdo da estrada e a 50 metros das ruas A e G, que formam a esquina onde se acha a referida casa; daí por uma paralela á rua A até o marco n.2, situado no pasto de propriedade de Florindo Castelani e afastado 50 metros da rua B; desse ponto, por uma réta paralela á rua B, até o marco n.3, existente em terra de Antonio Fioravanti e a 50 metros da rua C; daí por uma paralela á rua C, até 50 metros aquem da rua D, onde está situada a casa de Francisco Antonio Vieira; desse ponto, por uma paralela á rua D, até 50 metros além da rua E; daí paralelamente á rua E, até o marco situado em terreno de propriedade de Antonio Binda e a 50 metros além da rua F; daí, por uma paralela a essa rua, até o marco n.7, situado em terras de propriedade de sucessores de Celestino José Gonçalves e a 50 metros aquem da rua C; desse ponto, por uma paralela á rua C, até o marco n.8, situado em terrenos de Angelo dos Santos e a 50 metros da rua do Cemitério, ou estrada de Mococa; desse ponto, em rumo até o ponto inicial.

Art. 6º - A zona suburbana da vila de São Benedito fica constituída por uma linha envolvente e paralela ao perimetro urbano, na-

5
ma distancia de cincoenta metros.

Art. 7º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, aos 20 de abril de 1940.

Popuvarches
Prefeito Municipal

Publicado na secretaría da Prefeitura, em 20 de abril de 1940.

Gentil Cecilio
Secretário

Limitação
urbana da
s distrito
to.

s atribui-
l.202, de
de 1940,

ica com a

o da casa
a que da
o marco m
Companhia
estação;
inho que
I. S. Apa-
te ao fund
daí em rum
do lado d
Souza Lim
té o marco
propriedade
ra Lima e
nto; daí e
divisa ent
e Miguel R
daí em ru
"Descanço"
daí em ru
na linha d
ouza Lima;
direito d
Cel. José
mo dos mar